PREGÃO ELETRÔNICO

Edital n° 10/2026

CONTRATANTE (UASG):
Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC (925256)

OBJETO:
Contratação de empresa para a execução de SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS SOB DEMANDA, em unidades da FUMEC/EJA/CEPROCAMP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 9.103.853,28;

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
Dia **07/10/2026;**

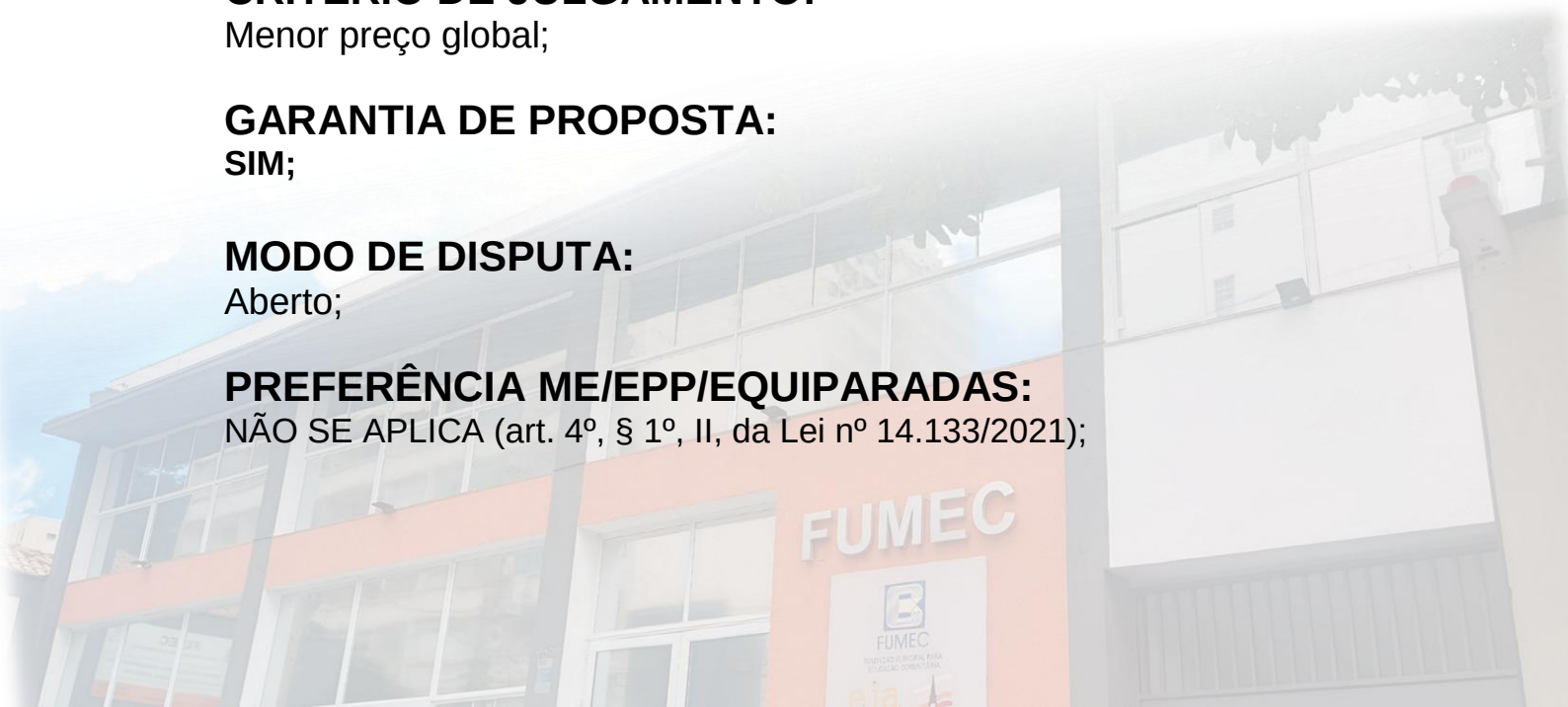
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **22/10/2026** às **9h (horário de Brasília);**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global;

GARANTIA DE PROPOSTA:
SIM;

MODO DE DISPUTA:
Aberto;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO SE APLICA (art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021);



SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 12
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 14
6. DA FASE DE JULGAMENTO 19
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 21
8. DOS RECURSOS 24
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28
ANEXO II 33
ANEXO III 35
ANEXO IV 49
ANEXO I 51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
(Processo Administrativo n° FUMEC.2026.00002592-79)

Torna-se público que a **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,** por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Antônio Cesarino n° 985 - Centro - Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a execução de SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS SOB DEMANDA, em unidades da FUMEC/EJA/CEPROCAMP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 11 (onze) categorias profissionais de mão de obra, remuneradas por hora efetivamente trabalhada, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência**.**

1.3. O **VALOR ESTIMADO PARA DISPUTA** é de R$ 5.476.245,61 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), referente exclusivamente à mão de obra (horas estimadas das categorias profissionais, com BDI), conforme itens 6.1, 6.2 e tabela do item 12.3 do Anexo I – Termo de Referência;

1.3.1. O valor total estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 9.103.853,28 (Nove milhões, cento e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), resultante da soma do VALOR ESTIMADO PARA DISPUTA (item 1.3) com a estimativa de insumos/materiais de que trata o subitem 1.3.1.1.

1.3.1.1. A estimativa de insumos/materiais necessários à execução dos serviços é de R$ 3.627.607,67 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos), sem BDI, cujo acréscimo seguirá o item 14.10.4 do Termo de Referência quando do ressarcimento, conforme Anexo III do Termo de Referência, que relaciona exclusivamente insumos de material, sem parcela de mão de obra (item 6.3 do Termo de Referência).

1.3.1.2. Os insumos/materiais não integram a disputa e serão ressarcidos à Contratada exclusivamente na forma e com base nas referências estabelecidas no item 14.10 do Anexo I – Termo de Referência.

1.3.1.3. No momento da solicitação da Proposta Escrita, os valores deverão ser detalhados conforme modelo do Anexo II deste Edital.

1.4. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são as abaixo descritas:

60401.12.363.1053.4324.339030 FR 01.200000
60402.12.122.1053.4325.339030 FR 01.220000
60404.12.366.1053.4326.339030 FR 01.220000
60401.12.363.1053.4324.339039 FR 01.200000
60402.12.122.1053.4325.339039 FR 01.220000
60404.12.366.1053.4326.339039 FR 01.220000

1.5. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital.

1.6. Integram este Edital os Anexos I a IV.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não se aplicam a esta licitação as regras de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Municipal nº 23.460, de 2024, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº

14.133, de 2021, e do art. 13, inciso II, do referido Decreto, uma vez que o valor total estimado da contratação, de R$ 9.103.853,28 (item 1.3.1), é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.1. Para os fins do item 2.4, considera-se o valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, composto pela mão de obra e pela estimativa de insumos/materiais, ambos integrantes do objeto licitado e da remuneração a ser paga à Contratada, ainda que apenas a parcela de mão de obra seja objeto de disputa (itens 1.3 e 1.3.1).

2.5. A participação neste Pregão é ampla, podendo dele participar microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas e microempreendedores individuais, em igualdade de condições com os demais licitantes, sem direito a tratamento favorecido de qualquer natureza, inclusive quanto ao critério de desempate de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e ao prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista de que trata o seu art. 43.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. quando cabível, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.3. quando cabível, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUMEC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público da **FUMEC**;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **FUMEC**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.12. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

2.6.13. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);

2.6.14. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.6.15. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

2.6.16. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

2.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

2.14. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 14.13.2 do Anexo I – Termo de Referência.

2.14.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14.2. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14.3. O consórcio será representado perante a FUMEC pela empresa líder indicada no compromisso de constituição, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. A falsidade de qualquer declaração prestada em campo próprio do sistema, inclusive as de que trata o subitem 3.2, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

3.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.12.1. Habilitação jurídica

3.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**;**

3.12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**;**

3.12.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.12.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (débitos inscritos) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.12.3.1.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

3.12.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observado o seguinte:

3.12.3.2.1. quando a empresa não possuir nenhum exercício social completo encerrado, será aceito o balanço de abertura em substituição às demonstrações contábeis, independentemente da data da licitação;

3.12.3.2.2. quando a empresa tiver menos de 2 (dois) anos e ao menos um exercício social encerrado, serão exigidas as demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, observado o seguinte:

3.12.3.2.2.1. Até o dia 30 de abril, caso as demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ainda não estejam concluídas, será aceito o balanço de abertura em substituição;

3.12.3.2.2.2. Após o dia 30 de abril, torna-se obrigatória, em qualquer hipótese, a apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social encerrado.

3.12.3.2.3. quando a empresa tiver com 2 (dois) anos ou mais, serão exigidas as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, observado o seguinte:

3.12.3.2.3.1. até o dia 30 de abril, caso as demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ainda não estejam concluídas, serão aceitos os balanços do 2º e 3º anos anteriores à data da licitação;

3.12.3.2.3.2. após o dia 30 de abril, torna-se obrigatória, em qualquer hipótese, a apresentação das demonstrações contábeis do 1º e 2º anos anteriores à data da licitação.

3.12.3.2.4. Em regra, a empresa deverá atender aos índices exigidos em ambos os exercícios apresentados, quando for o caso de apresentação de dois exercícios.

3.12.3.2.4.1. Excepcionalmente, caso o índice referente ao exercício mais atual atenda ao exigido e o do exercício anterior não atenda, admitir-se-á a qualificação se a média dos dois exercícios atingir o patamar exigido.

3.12.3.2.4.2. Em nenhuma hipótese a empresa será aceita se o índice do exercício mais recente for reprovado, sendo expressamente vedado, neste caso, o uso da média.

3.12.3.2.4.3. Quando for exigida a apresentação de apenas um exercício ou balanço de abertura, a qualificação será aferida exclusivamente com base nesse documento, não se aplicando as regras de média previstas acima.

3.12.3.3. As demonstrações contábeis deverão evidenciar a boa situação financeira da empresa mediante a comprovação dos seguintes índices, calculados com base na documentação contábil apresentada:

3.12.3.3.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um com duas casas decimais), onde ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

3.12.3.3.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um com duas casas decimais), onde ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);

3.12.3.3.3. Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos, com duas casas decimais), onde IE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total.

3.12.3.4. Capital social integralizado mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.3.4.1. Para fins de habilitação, o capital social integralizado a ser considerado será aquele constante do balanço patrimonial mais recente apresentado pela licitante ou do balanço de abertura, conforme o caso, sem prejuízo de eventual diligência.

3.12.4. Qualificação Técnica

3.12.4.1. A comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, se fará nos termos do item 13 do Anexo I – Termo de Referência, incluída a apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Responsabilidade (item 13.6 do Termo de Referência), conforme modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência (Pasta Técnica).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Total Global da mão de obra para 12 (doze) meses de contratação, correspondente ao VALOR ESTIMADO PARA DISPUTA de que trata o item 1.3 deste Edital, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

4.1.1.1. O valor considerado na proposta eletrônica corresponde ao VALOR ESTIMADO PARA DISPUTA, conforme item 1.3 deste Edital, referente exclusivamente à mão de obra, com BDI (CONSIDERADO NESTE PREGÃO, PARA FINS DE PROPOSTA ELETRÔNICA E LANCES, COMO VALOR UNITÁRIO DE ITEM ÚNICO).

4.1.1.2. O valor da estimativa de insumos/materiais (item 1.3.1.1) não integra a disputa, não será objeto de lances e será ressarcido conforme item 14.10 do Anexo I – Termo de Referência.

4.1.1.3. Na apresentação da Proposta Escrita, de que trata o subitem 5.18.4 deste Edital, os valores deverão ser detalhados por item (categoria profissional), com e sem BDI, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a *90 (noventa)* dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.9.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no item acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.9.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item acima, caberá à FUMEC comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR ESTIMADO PARA DISPUTA, conforme item 1.3 deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Grupo	Item	Red. Mínima (R$)
1	1	R$ 30.000,00

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, definido no início deste Edital.

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.14.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17.1. Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **a serem comprovadas nos termos do Decreto nº 11.430/2023 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382**, de 17 de setembro de 2025;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que será avaliado nos termos da **Portaria CGU nº 226**, de 9 de setembro de 2025**.**

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a Proposta de Preços, conforme modelo constante do

Anexo II deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da **planilha orçamentária readequada**, do **COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE GARANTIA DE PROPOSTA** e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.4.1. A proposta deverá conter a qualificação completa da licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato), bem como o valor unitário (por hora) e o valor total de cada item, com e sem BDI, e o valor global da proposta, correspondentes ao valor negociado, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais, rigorosamente nos termos das especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.18.4.1.1. Deverão ser fornecidas, ainda, quaisquer outras informações solicitadas para fins de instrução da Proposta no Anexo I – Termo de Referência ou Anexo II – Modelo de proposta comercial, observando-se o disposto nos itens 12.3.1 a 12.3.4 do Anexo I – Termo de Referência.

5.18.4.1.2. Deverão ser entregues, juntamente à Proposta de Preços, nos termos dos itens 9.5, 11 e 12.3 do Anexo I – Termo de Referência, assinados pelo responsável técnico da licitante:

(a) planilha orçamentária com quantitativos, preços unitários e global, aplicados BDI e Encargos Sociais;

(b) detalhamento dos Encargos Sociais (leis sociais); e

(c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os tributos utilizados para sua formação, observado o disposto no item 11.2 do Termo de Referência, inclusive quanto ao BDI diferenciado para materiais (item 11.2.2).

5.18.4.1.3. A não apresentação dos documentos e informações acima, no prazo fixado, poderá resultar na desclassificação da proposta, nos termos do item 9.6 do Anexo I – Termo de Referência.

5.18.4.2. O Licitante deverá apresentar ainda, junto a proposta escrita, garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme indicado no Termo de Referência, como requisito de pré-habilitação para a participação neste procedimento licitatório.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R$)	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA (R$)
R$ 9.103.853,28	**R$ 91.038,53**

5.18.4.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante:

a) Caução em dinheiro: em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente da FUMEC, apresentando-se o comprovante de depósito;

b) Títulos da dívida pública: Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Seguro-garantia: Apólice emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo estar em conformidade com a legislação vigente e com as condições mínimas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. A apólice e eventuais endossos deverão ter sua vigência iniciada na data de abertura da Sessão Pública de Licitação.

d) Fiança bancária: Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

e) Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e deverá ser apresentado com as condições de resgate e liquidez que permitam sua execução pela FUMEC nas hipóteses previstas neste Edital.

5.18.4.2.2. No caso de garantia de proposta em forma de caução em dinheiro, o interessado deverá entrar em contato com a Tesouraria da FUMEC, através do e-mail tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br, com a devida antecedência, para solicitar os dados bancários.

5.18.4.2.3. A garantia de proposta, no que couber, deverá ter validade igual ou superior ao prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura da Sessão Pública de Licitação.

5.18.4.2.4. Caso ocorra o vencimento da garantia de proposta sem a assinatura do termo de contrato, quando da prorrogação da validade de proposta deverá a licitante realizar também a prorrogação da validade de sua garantia de proposta.

A garantia de proposta, em qualquer modalidade, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação do licitante nesta licitação.

5.18.4.2.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.18.4.2.6. A garantia de proposta do licitante vencedor será devolvida após a assinatura do contrato.

5.18.4.2.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a desistência da proposta apresentada, a recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

5.18.4.2.8. A garantia de proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelo licitante durante a licitação, até a assinatura do contrato, até o limite do seu valor. Caso o valor da garantia de proposta seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, o licitante ficará obrigado a pagar pelos valores remanescentes.

5.18.4.3. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento da Proposta de preços e anexos, quando couber, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.19. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nas vedações à participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.3. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.3.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.3.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.5. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.5.1. Sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do VALOR ESTIMADO PARA DISPUTA (item 1.3 deste Edital), sem prejuízo da limitação dos preços unitários aos valores unitários apresentados pela Administração, nos termos do item 12.3.1 do Anexo I – Termo de Referência.

6.5.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do VALOR ESTIMADO PARA DISPUTA orçado pela Administração (item 1.3 deste Edital), observado o disposto no subitem subsequente.

a) A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 3 deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

7.4.1. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema;

7.4.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

7.5. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, desde que seja possível sua autenticação.

7.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16.1. A licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada pelo Pregoeiro ou deixar de atender suas solicitações, no prazo que este fixar, será **DESCLASSIFICADA** ou **INABILITADA**, conforme a fase do Certame;

7.16.2. Com vistas a viabilizar a comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021, exigir que o fornecedor disponibilize informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como **cópia do contrato** que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, **Nota Fiscal comprobatória** do fornecimento indicado, dentre outros documentos. A falta de comprovação pode sujeitar o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia facultativa, nos termos do item 8 do Anexo I – Termo de Referência, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo seu responsável técnico, conforme modelos constantes do Anexo IV do Termo de Referência (Pasta Técnica), observado o item 13.6 do Termo de Referência.

7.20. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

a. O atraso superior ao 4º (quarto) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis,** limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame..

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br.**

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.1.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico indicado na Proposta de Preços readequada, ou a outro que venha a informar por escrito à FUMEC, sendo de sua responsabilidade a conferência do recebimento.

a) O Termo de Contrato deverá ser assinado eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme as orientações constantes da comunicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de seu envio, nos termos do item 5.1.2 do Anexo I – Termo de Referência.

b) O prazo previsto na alínea "a" poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela FUMEC, nos termos do § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Quando exigível a garantia adicional de que trata a alínea "d" do item 11.2, a convocação para assinatura será expedida somente após a sua aceitação pela FUMEC.

d) O não atendimento à convocação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e da execução da garantia de proposta, nos termos do item 5.18.4.3.7 deste Edital e do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.6.1. Os prazos fixados pelo agente de contratação para envio de documentação complementar e outras diligências, quando não pré-determinados neste edital, serão adequados ao caso concreto e observarão o princípio da razoabilidade e a discricionariedade da Administração.

11.6.2. A falta de manifestação apropriada de Licitante no prazo formalmente estabelecido pelo agente poderá culminar em desclassificação.

11.6.2.1. Eventuais pedidos de prorrogação apenas serão considerados quando formalizados antes do respectivo vencimento.

11.6.3. Prazos estabelecidos e iniciados no decorrer de Sessão Pública que encerrem após sua suspensão programada deverão ser regularmente cumpridos.

11.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9.1. É de responsabilidade da Licitante examinar todos os avisos, respostas a impugnações e esclarecimentos prestados pela Administração até o início da Sessão Pública através do quadro informativo deste Pregão Eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal, **cujas informações vincularão o funcionamento do certame para todos os fins**.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

11.11. Os regulamentos municipais aludidos neste documento podem ser acessados na integra por intermédio de visita ao seguinte sítio eletrônico: https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676.

11.12. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (documento apenso, pag. 51);
11.13.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;
11.13.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
11.13.4. ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

Campinas, 05 de outubro de 2026

DANIELE ESTEVES SEMEDO ROCHA:07538113673

Assinado de forma digital por DANIELE ESTEVES SEMEDO ROCHA:07538113673
Dados: 2026.10.05 14:22:13 -03'00'

Matr. 10.574
FUMEC/CEPROCAMP

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pag. 51)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2026.00002592-79
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS SOB DEMANDA, em unidades da FUMEC/EJA/CEPROCAMP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

	ITEM	PROFISSIONAL	UNID.	HORAS ESTIMADAS	VALOR UNIT. SEM BDI (R$)	VALOR TOTAL SEM BDI (R$)	VALOR UNITÁRIO (COM BDI)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)
GRUPO 1	1	Engenheiro	Hora	1.613				
	2	Encarregado	Hora	4.435				
	3	Pedreiro	Hora	6.854				
	4	Eletricista	Hora	4.435				
	5	Serralheiro	Hora	5.040				
	6	Pintor	Hora	4.435				
	7	Marceneiro	Hora	1.613				
	8	Encanador	Hora	2.016				
	9	Vidraceiro	Hora	1.613				
	10	Jardineiro	Hora	2.419				
	11	Ajudante	Hora	12.096				
	TOTAL MÃO DE OBRA							
	TOTAL INSUMOS					3.627.607,67		3.627.607,67
	TOTAL GERAL DA PROPOSTA							

Acompanham esta proposta a planilha orçamentária readequada, o detalhamento dos Encargos Sociais e o detalhamento do BDI, assinados pelo responsável técnico da licitante, e o comprovante de recolhimento da garantia de proposta (itens 9.5, 11 e 10 do Anexo I – Termo de Referência).
Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, inclusive transporte, refeição, uniformes, EPI/EPC, ferramentas, equipamentos e encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, e que a mão de obra será remunerada apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, nos termos do Termo de Referência.

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para sua apresentação (item 9.4 do TR).

3. Informar:

- Banco n.º:
- N.º Agência:
- Nome da Agência:
- N.º Conta Corrente e o DV:

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo n° FUMEC.2026.00002592-79)

CONTRATO Nº __/__, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada por sua Presidente, portador da Matrícula Funcional n°, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo suprarreferido, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a execução de SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS SOB DEMANDA, em unidades da FUMEC/EJA/CEPROCAMP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A contratação será composta nos termos da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor Unitário (sem BDI)	VALOR UNIT. COM BDI (R$)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)
1	Mão de obra – Engenheiro (hora efetivamente trabalhada)	Hora	1.613			
2	Mão de obra – Encarregado (hora efetivamente trabalhada)	Hora	4.435			
3	Mão de obra – Pedreiro (hora efetivamente trabalhada)	Hora	6.854			
4	Mão de obra – Eletricista (hora efetivamente trabalhada)	Hora	4.435			
5	Mão de obra – Serralheiro (hora efetivamente trabalhada)	Hora	5.040			
6	Mão de obra – Pintor (hora efetivamente trabalhada)	Hora	4.435			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor Unitário (sem BDI)	VALOR UNIT. COM BDI (R$)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)
7	Mão de obra – Marceneiro (hora efetivamente trabalhada)	Hora	1.613			
8	Mão de obra – Encanador (hora efetivamente trabalhada)	Hora	2.016			
9	Mão de obra – Vidraceiro (hora efetivamente trabalhada)	Hora	1.613			
10	Mão de obra – Jardineiro (hora efetivamente trabalhada)	Hora	2.419			
11	Mão de obra – Ajudante (hora efetivamente trabalhada)	Hora	12.096			
TOTAL MÃO DE OBRA						
TOTAL INSUMOS				3.627.607,67		3.627.607,67
TOTAL GERAL DA PROPOSTA						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.1.1. O Termo de Referência;

1.3.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, prorrogável nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 5.1 do Termo de Referência.

2.1.1. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.2. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.5. Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração deste instrumento estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

2.1.5.1. Na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do Contrato a partir de sua ocorrência; ou

2.1.5.2. Na ausência de vantagem para o CONTRATANTE na manutenção deste instrumento, desde que o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA a opção pela extinção deste Contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do Contrato, acarretando sua extinção a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.6. Ocorrendo a resolução deste Contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no subitem acima desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado e nos termos do item 14.13.1 do Termo de Referência, exclusivamente das seguintes parcelas: (a) serviços de carpintaria e marcenaria; (b) fornecimento e/ou instalação de estruturas metálicas; e (c) serviços de jardinagem.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, permanecendo os pagamentos devidos exclusivamente ao Contratado, que não poderá invocar a subcontratação para eximir-se de suas responsabilidades, nos termos dos itens 14.13.1.3 e 14.13.1.5 do Termo de Referência.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ XX,XX (XXX), sendo R$ XX,XX (XXX reais e XXX centavos) referentes à mão de obra, remunerada exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, e R$ 3.627.607,67 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos) referentes à estimativa de insumos/materiais, a serem ressarcidos ao Contratado na forma do item 14.10 do Termo de Referência, observados os itens 6.2, 14.10 e 14.11.1.3 do Termo de Referência;

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão das horas efetivamente trabalhadas e dos materiais efetivamente fornecidos, demandados por meio de Ordem de Serviço e medidos na forma do Termo de Referência.

5.3.1. O Contratante não se obriga a demandar a totalidade das horas e dos materiais estimados, não cabendo ao Contratado qualquer indenização em razão de sua utilização parcial.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, que corresponde a SETEMBRO/2026.

7.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado a partir da data-base do orçamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se, para o cálculo do interregno, o último dia do mês da data-base do orçamento estimado.

7.1.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, nos termos do item 6.4 do Termo de Referência e de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 × [(IR / IR0)]

Onde:
PR = valor remanescente do contrato reajustado;
P0 = valor remanescente do contrato;
IR0 = índice do mês de referência do preço;
IR = índice do 12º mês após o mês de referência do preço.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Administração elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.15. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

a. O atraso superior a 04 (quatro) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas no item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, § 6º do Decreto Municipal nº 23.019, de 2023.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R$ XX,XX (XXX) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de XXX sob os n.ºs XXX.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes (a exemplo da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 23.460/2024, da Resolução FUMEC nº 01/2024), e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.**

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é a Comarca de Campinas/SP.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2026.00002592-79
CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2026
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS SOB DEMANDA, em unidades da FUMEC/EJA/CEPROCAMP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura**:** _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	FUMEC.2026.00002592-79
OBJETO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL – PEQUENOS REPAROS
PASTA TÉCNICA	https://drive.google.com/drive/folders/1f1RIVltgFD_PmV966ITxawTHFQEiSEmE?usp=drive_link
PRAZO DO CONTRATO	12 (doze) meses
VALOR DO CONTRATO	R$ 9.103.853,28
DATA-BASE DO ORÇAMENTO	JUNHO/2026
LOCAL DO SERVIÇO	ANEXO I - Locais de Execução dos Serviços
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
GARANTIA DE PROPOSTA	(X) SIM () NÃO

Sumário

TERMO DE REFERÊNCIA 1
1. OBJETO 3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 3
3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5
4. PASTA TÉCNICA 5
5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5
6. VALOR DO CONTRATO E PREVISÃO DE REAJUSTE 6
7. LOCAL DE EXECUÇÃO 7
8. VISTORIA PRÉVIA 7
9. PROPOSTA 8
10. GARANTIA DE PROPOSTA 9
11. QUESITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA 11
12. MODALIDADE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA 12
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 13
14. EXECUÇÃO DO OBJETO 16
15. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS 36
16. PAGAMENTO 37
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 39
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 43
20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 43
21. DISPOSIÇÕES GERAIS 45

1. OBJETO

Contratação de empresa para a execução de **SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS SOB DEMANDA**, em unidades da FUMEC/EJA/CEPROCAMP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estudos realizados em diversos países apontam que os gastos anuais com a operação e eventual conserto das edificações em uso variam entre 1% e 2% do seu custo inicial. Apesar de ser um investimento considerável, a conservação deve estar obrigatoriamente prevista no planejamento orçamentário. A negligência em relação a essa questão pode comprometer o desempenho, a segurança e a salubridade do prédio. Além de prejudicar a qualidade de vida dos usuários, as edificações que se deterioram antes do tempo geram custos sociais, econômicos e ambientais elevados.

A NBR 16.280/2024, ao discorrer sobre o tema Reforma de Edificações, enuncia que: “O envelhecimento das obras construídas impõe determinados processos, por segurança, perda de função ou qualidade que devem ser conduzidas com base em requisitos bem definidos. As edificações cumprem funções de serviço definidas em projeto. Contudo, ao longo do tempo de serviço, existirão necessidades de ajustes, adequações a novas demandas e até mesmo recuperação de suas propriedades técnicas.” Para a NBR 16.280/2024, “Conservação é o conjunto de operações que visa reparar, preservar ou manter em bom estado a edificação existente”. Já a NBR 5.674/2024 define: “A elaboração e a implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva nas edificações, além de serem importantes para a segurança e qualidade de vida dos usuários, são essenciais para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada”. Por isso, o proprietário ou administrador de uma edificação tem o dever de adotar procedimentos sistemáticos de reparos imediatos e eventuais consertos, sempre visando à prevenção e ao controle de custos.

Desta forma, o objetivo principal deste processo licitatório é possibilitar o reparo, sob demanda, das diversas unidades da FUMEC/EJA/CEPROCAMP na cidade de Campinas-SP, permitindo às edificações públicas e privadas utilizadas pela FUMEC boas condições de

conforto ambiental, qualidade do ar, higiene e segurança para a continuidade das atividades educacionais e administrativas, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível. Embora não necessariamente contínuos, os pequenos reparos, englobando a execução dos serviços, representam, sobretudo, um meio de conservar os prédios escolares e administrativos da ação danosa do tempo e assim garantir-lhe plena utilização.

A FUMEC/EJA/CEPROCAMP possui salas em locais próprios, alugados e cedidos, para atendimento às demandas da comunidade para a Educação.

Cabe salientar que os prédios próprios, alugados ou utilizados pela FUMEC/EJA/CEPROCAMP, têm idades diferentes e, portanto, características e processos construtivos diferentes, o que demanda tipos de intervenções diferentes e particulares a cada local. Assim, deve-se considerar, por exemplo, que alguns desses prédios não foram construídos com os mesmos padrões e normas técnicas que são exigidos atualmente, necessitando de adequações para atender às necessidades e normas técnicas atuais.

Além disso, a idade da edificação tem impacto direto na imprevisibilidade de cada demanda. Por exemplo, o que a princípio seria a demanda de uma simples substituição de uma torneira, pode resultar na substituição de uma conexão que se quebrou durante a retirada da torneira antiga e que vai requerer uma pequena demolição, a substituição da conexão, o reparo e a pintura do local, o que também pode gerar outra demanda não prevista inicialmente, pois algumas pinturas não aceitam retoques, podendo ser necessário a pintura de todo o pano.

Diante do exposto, fica claro que, para que estes serviços ocorram de forma eficaz e ágil, é essencial que a FUMEC tenha o suporte de profissionais experientes, que possam executá-los com celeridade, qualidade e requisitos técnicos que garantam o efetivo funcionamento das instalações.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária a ser anexada ao processo.

3.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital.

4. PASTA TÉCNICA

4.1. Para download da pasta técnica, clique no link a seguir ou copie e cole no seu navegador: https://drive.google.com/drive/folders/1f1RIVltgFD_PmV966ITxawTHFQEiSEmE?usp=drive_link.

4.2. A pasta técnica, anexo deste edital, contém:

4.2.1. A descrição da solução como um todo, as especificações necessárias para execução do objeto, locais de execução e preços unitários referenciais.

Anexo I – Locais de Execução dos Serviços
Anexo II – Quadro de Áreas
Anexo III – Planilha de Itens e Quantitativos
Anexo IV – Atestado de Visita Técnica; Declaração de Responsabilidade
Anexo V – Modelo de Proposta

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela LF 14.133/2021 (doravante denominada NLLC - Nova Lei de licitações e Contratos) e suas alterações.

5.1.1. A contagem do prazo de contrato se iniciará na data da assinatura do termo de contrato pela EMPRESA VENCEDORA do certame.

5.1.2. A EMPRESA VENCEDORA do certame deverá assinar o contrato, através do sistema eletrônico SEI, em até 02 (dois) dias úteis da comunicação da FUMEC.

5.1.3. Caso não seja informado pela EMPRESA VENCEDORA do certame outro endereço eletrônico, a comunicação da assinatura ocorrerá através do e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA do certame a conferência do recebimento da informação.

5.1.4. O atraso ou recusa em assinar o contrato, ou a não apresentação dos documentos previstos em edital, implicará na execução integral da garantia de proposta e decadência ao direito de contratação.

6. VALOR DO CONTRATO E PREVISÃO DE REAJUSTE

6.1. O valor total estimado, referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de R$ 9.103.853,28 (nove milhões, cento e três mil, oitocentos e cinquenta e três Reais e vinte e oito centavos).

6.2. Os valores unitários de mão de obra foram estimados com base na média dos valores praticados em contratos da FUMEC, nos valores das planilhas referenciais da SINAPI, FDE, CDHU, SIDRO e EDIF-SMSO e pesquisa de mercado. A mão de obra será remunerada apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

6.3. A estimativa dos valores dos insumos está detalhada no ANEXO III - Planilha de Itens e Quantitativos e relaciona exclusivamente insumos de material, sem parcela de mão de obra. O fornecimento dos materiais será feito mediante ressarcimento à CONTRATADA.

6.4. Previsão de Reajuste

É previsto reajuste dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 01 (um) ano a contar da data-base do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade, calculado a partir da data-base do orçamento.

Será considerado, para o cálculo do interregno de 01 (um) ano, o último dia do mês da data-base do orçamento estimado, ou seja, farão jus ao direito do reajuste os serviços medidos no mês subsequente ao mês do orçamento estimado somado o interregno.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados no município de Campinas/SP, nos locais indicados no **ANEXO I - Locais de Execução dos Serviços**.

7.2. Devido à dependência de demanda nos bairros e demais regiões de Campinas, com consequente abertura e/ou fechamento de salas de aula, a FUMEC se reserva o direito de acrescentar e/ou suprimir locais do anexo supracitado.

7.3. A FUMEC se utiliza de espaços com diversas especificidades construtivas, sendo que os pequenos reparos deverão ser realizados em situações que impossibilitem ou prejudiquem o devido funcionamento da unidade, de maneira esporádica, pontual e eventual.

8. VISTORIA PRÉVIA

8.1. A vistoria prévia dos interessados em participar do processo licitatório será **facultativa**.

8.1.1. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração formal de responsabilidade, conforme modelo anexo ao edital, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da licitante.

8.2. Os interessados poderão realizar visita a um ou mais locais de execução mediante prévio agendamento e sob acompanhamento de servidor da FUMEC designado para esse fim, no intuito de dimensionamento e da elaboração da proposta.

8.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através do telefone (19)3519-4300, junto ao à equipe de Engenharia e Obras.

8.2.2. A vistoria será realizada em dias úteis, das 09:00 às 16:00 até o último dia útil anterior ao da sessão pública.

8.2.3. Durante a vistoria, será permitido o registro fotográfico pela licitante.

8.3. O Atestado de Vistoria, conforme modelo anexo ao edital, deverá ser preenchido e assinado pelo profissional credenciado da empresa e pelo servidor designado da FUMEC que acompanhou a vistoria. O atestado de vistoria é condição para qualificação técnica, devendo ser apresentado junto à documentação de habilitação.

9. PROPOSTA

9.1. Será considerado vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

9.3. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do que está sendo oferecido, a quantidade solicitada, o valor unitário, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), o valor total, além do prazo de vencimento da proposta, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

9.4. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

9.5. Deverá ser entregue, juntamente à proposta:

9.5.1. Planilha de composição de custos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES) para análise do cumprimento de normas legais.

9.6. A não apresentação dos documentos/informações citados acima poderá resultar na desclassificação da proposta.

10. GARANTIA DE PROPOSTA

10.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **Garantia de Proposta**, como requisito de pré-habilitação.

10.2. Principais fundamentos da exigência:

- Assegurar a seriedade das propostas apresentadas – A garantia de proposta atua como instrumento de comprometimento dos licitantes, desestimulando a apresentação de ofertas sem real intenção de execução ou sem respaldo técnico-financeiro.
- Proteção ao interesse público - Garantir que apenas licitantes com capacidade técnica e financeira participem, evitando contratações inviáveis. A garantia de proposta atua como instrumento de comprometimento dos licitantes, desestimulando a apresentação de ofertas sem real intenção de execução ou sem respaldo técnico-financeiro;
- Eficiência do processo: minimizar a necessidade de reabrir fases da licitação por abandono ou descumprimento de obrigações iniciais. Ao filtrar participantes que não possuam condições efetivas de assumir o contrato, a exigência contribui para a celeridade e segurança do processo licitatório;
- Segurança jurídica: reduzir o risco de desistência injustificada após a apresentação da proposta;
- Amparo legal: a lei permite a exigência de até 1% do valor estimado da contratação, podendo ser prestada em caução, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme § 1º do art. 96 da NLLC. O valor fixado para a garantia de proposta respeita o limite legal de até 1% do valor estimado da contratação, sendo proporcional e não restritivo à competitividade, conforme previsto no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

 Em síntese, a garantia de proposta não é um obstáculo desnecessário, mas um instrumento legítimo para proteger o erário e assegurar a lisura do certame e, além disso, deve atender à necessidade de celeridade na contratação.

 Dessa forma, a exigência da garantia de proposta encontra-se devidamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e proteção ao interesse público.

10.3. O interessado deverá apresentar **Garantia de Proposta** no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme § 1º do art. 96 da NLLC:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;
- Título de capitalização.

10.4. No caso de garantia de proposta em forma de caução em dinheiro, o interessado deverá entrar em contato com a Tesouraria da FUMEC, através do telefone (19)3519-4300 ou através do e-mail tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br, com a devida antecedência, para solicitar os dados bancários.

10.4.1. O interessado é responsável por garantir que os dados e valores transferidos estejam corretos e que a caução seja depositada dentro do prazo estipulado para apresentação das propostas, considerando os prazos e horários de compensação bancária.

10.4.2. Depósitos recebidos após o horário da sessão pública, ou com valores inferiores ao exigido, serão devolvidos em até 02 (dois) dias úteis, sem correção monetária, e o interessado não poderá apresentar proposta para participação na licitação.

10.5. Caso o interessado opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar uma apólice válida, em conformidade com as normas vigentes e que tenha sido emitida por uma seguradora autorizada.

10.5.1. O interessado é responsável por contratar o seguro tempestivamente, de forma a garantir a validade da apólice.

10.5.2. A garantia de proposta deve permanecer válida durante todo o período de validade da proposta.

10.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes pré-habilitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.7. Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos previstos em edital.

11. QUESITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

11.1. Informações técnicas da proposta

11.1.1. A Licitante deverá apresentar, juntamente à proposta comercial, para avaliação da equipe técnica presente na sessão pública:

- Planilha orçamentária com quantitativos, preços unitários e global, aplicados BDI e Encargos Sociais, assinada pelo responsável técnico da licitante;
- Detalhamento de encargos sociais (leis sociais), assinado pelo responsável técnico da licitante;
- Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), assinado pelo responsável técnico da licitante.

11.1.2. Não será avaliada a planilha orçamentária da proposta inicial das licitantes quando o edital prever modo de disputa aberto ou combinado (aberto e fechado), mantendo-se ainda a análise dos demais itens exigidos na proposta comercial.

11.2. Leis sociais e BDI

11.2.1. Apresentar detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE principal da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei n° 12.546/11 e na Lei n° 12.844/13, e suas alterações, em especial as Leis n° 13.161/15 e n° 14.973/24, rubricados e assinados pelo responsável técnico pelos serviços.

11.2.2. Considerar que o cálculo do BDI Materiais se difere do BDI Mão de Obra apenas na alíquota do ISS, que deve ser zerada.

11.2.3. Observar a contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com a Lei n° 12.844/13 e suas alterações, em especial as Leis n° 13.161/15 e n° 14.973/24.

11.2.4. Atentar-se ao fato de que, por padrão, o orçamento de referência da Administração usa como base as planilhas com custos de mão de obra não desonerados, o que implica em uma composição referencial de BDI sem a rubrica da CPRB.

12. MODALIDADE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A modalidade a ser adotada para contratação do objeto deverá ser **PREGÃO ELETRÔNICO**, que é salvo melhor juízo, a que melhor atende as necessidades.

12.2. O regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e será selecionada a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.3. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá apresentar à FUMEC, por meio eletrônico, planilha com indicação dos quantitativos, custos unitários e totais e detalhamento do BDI e Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

12.3.1. Para a reelaboração da planilha orçamentária, todos os preços unitários limitar-se-ão aos valores unitários apresentados pela Administração.

12.3.2. Os quantitativos, custos unitários, custos totais, preços unitários, preços totais, BDI e Encargos Sociais das planilhas readequadas deverão ser apresentados com arredondamento de 02 (duas) casas decimais.

12.3.3. Possíveis divergências de arredondamento entre o valor total calculado na planilha readequada e o valor total da proposta vencedora deverão ser ajustados, limitando-se ao valor deste último.

12.3.4. O valor final da proposta readequada, aplicado o BDI, deve refletir exatamente o desconto ofertado durante o certame.

	VALORES MÃO DE OBRA E INSUMOS/ANO					
	Profissional	**Horas Estimadas**	**Valor Unitário (sem BDI)**	**Valor Total (sem BDI)**	**Valor Unitário (com BDI)**	**Valor Total (com BDI)**
GRUPO 01	Engenheiro	1.613				
	Encarregado	4.435				
	Pedreiro	6.854				
	Eletricista	4.435				
	Serralheiro	5.040				
	Pintor	4.435				
	Marceneiro	1.613				
	Encanador	2.016				
	Vidraceiro	1.613				
	Jardineiro	2.419				
	Ajudante	12.096				
	TOTAL MÃO OBRA					
	TOTAL INSUMOS					
	TOTAL GERAL					

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação técnico – operacional

13.1. Para comprovação de sua qualificação técnica, a Empresa deverá apresentar: Certidão de registro de pessoa jurídica em nome do licitante, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da Região a que está vinculada a sua sede.

13.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa possui capacidade técnico-operacional para desempenhar atividade pertinente e compatível em características com as previstas na descrição do TERMO DE REFERÊNCIA, em quantidade igual ou superior à 50% da execução pretendida.

13.2.1. Será considerada como serviços compatíveis com as caraterísticas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA a quantidade de horas de serviço realizadas com, no mínimo, 23.000 (vinte e três mil) horas de serviços de pequenos reparos, contemplando, ao menos, 800 (oitocentas) horas de serviços de engenheiro, 2.200 (duas mil e duzentas) horas de serviços de encarregado, 3.400 (três mil e quatrocentas) horas de serviços de pedreiro e 6.000 (seis mil) horas de serviço de ajudante, por período não inferior a 12 (doze) meses.

13.2.2. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que o fornecimento do produto tenha sido executado concomitantemente (Acórdão TCE/SP TC-023372.989.24-4).

13.2.2.1. Neste caso concreto, será considerado como serviço executado concomitantemente aqueles que tenham sido feitos todos dentro do seguinte intervalo: 12 (doze) meses.

13.3. A licitante deverá tomar conhecimento das quantidades e unidades de medida exigidas à qualificação técnica do presente instrumento, sendo imprescindível para a análise, a apresentação do atestado na unidade de medida solicitada.

13.4. O(s) atestado(s) que não tenham sido emitidos pela FUMEC, deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU.

13.5. As Licitantes deverão assinalar com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços exigidos para comprovação e seus quantitativos.

13.6. Apresentação do Atestado de Vistoria ou a Declaração de Responsabilidade devidamente preenchida e assinada. No caso de apresentação da Declaração de Responsabilidade, esta deve ser assinada pelo responsável técnico da licitante.

Qualificação técnico – profissional

13.7. Certidão de Registro Profissional do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

13.8. No mínimo 01(uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do responsável técnico, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, que comprove que o(s) responsável(is) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços compatíveis com as características dos serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

13.8.1. Será considerada como serviços compatíveis com as caraterísticas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA a quantidade de horas de serviço realizadas com, no mínimo, 23.000 (vinte e três mil) horas de serviços de pequenos reparos, contemplando, ao menos, 800 (oitocentas) horas de serviços de engenheiro, 2.200 (duas mil e duzentas) horas de serviços de encarregado, 3.400 (três mil e quatrocentas) horas de serviços de pedreiro e 6.000 (seis mil) horas de serviço de ajudante, por período não inferior a 12 (doze) meses.

13.8.2. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que o fornecimento do produto tenha sido executado concomitantemente.

13.9. Declaração de que o profissional detentor da(s) CAT(s) que integrará a equipe técnica responsável pelas obras/serviços.

13.10. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

14. EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Descrição dos serviços

14.1.1. A programação dos serviços (semanal ou diária) será apresentada pelo GESTOR RESPONSÁVEL DA FUMEC ao PREPOSTO DA CONTRATADA, salvo em caso de chamadas emergenciais, e a CONTRATADA será responsável pela elaboração do orçamento dos serviços, gerenciamento das equipes, dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços de modo rápido e eficiente.

14.1.2. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento dos mesmos pelo GESTOR RESPONSÁVEL DA FUMEC e a emissão da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s) correspondente(s), salvo em caso de chamadas emergenciais.

14.1.3. O prazo de execução dos serviços será aquele estipulado na(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

14.2. O prazo de início para a execução do serviço é de 2 (dois) dias úteis após a expedição da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), salvo em caso de chamadas emergenciais, que deverão ter o início da execução do serviço em até 2 (duas) horas.

14.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade para atendimento simultâneo de até 05 (cinco) frentes de trabalho, incluindo, mas não se limitando a, pessoal, material e equipamentos.

14.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de transporte até os locais de trabalho, refeição (vale-refeição, marmita ou cesta básica), equipamentos de proteção individual e coletiva, equipamentos para realização dos serviços, materiais de consumo e materiais de reposição a todos os seus colaboradores que realizarem serviços neste contrato.

14.5. A equipe atenderá às solicitações conforme Ordens de Serviço às Unidades constantes do ANEXO I – Locais de Execução dos Serviços e outras conforme solicitações da FUMEC, atendendo à programação encaminhada pela FUMEC.

14.6. O encarregado da CONTRATADA deverá encaminhar aos locais de serviços apenas os funcionários necessários à realização dos trabalhos, evitando a ociosidade do restante da equipe nesses locais.

14.7. O horário para realização dos serviços será, inicialmente, o seguinte:

14.7.1. De segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

14.7.2. Nos sábados, das 08:00 às 12:00.

14.8. Poderão ser solicitados serviços a serem realizados nos períodos não compreendidos no subitem anterior (domingos, feriados e demais horários de segunda a sábado), para casos excepcionais, desde que expressamente solicitados e/ou autorizados pela FUMEC.

14.8.1. Os serviços descritos nesse subitem serão previamente agendados pelo GESTOR RESPONSÁVEL DA FUMEC junto ao PREPOSTO DA CONTRATADA, salvo em caso de chamadas emergenciais.

14.9. MÃO DE OBRA

14.9.1. PERFIL GERAL

- Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- Responsabilidade;
- Senso de organização;
- Iniciativa;
- Dinamismo;
- Bom humor e autocontrole;
- Polidez;
- Fluência na comunicação;
- Discrição;
- Postura compatível com as atividades que serão desenvolvidas no âmbito da CONTRATANTE.

14.9.2. ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODAS AS FUNÇÕES

- Cumprir as orientações oriundas da empresa licitante vencedora e da CONTRATANTE;
- Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar

conhecimento em decorrência de suas atribuições;

- Guardar sigilo sobre a rotina de membros e servidores das unidades da CONTRATANTE;
- Ao iniciar suas atividades verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições;
- Assumir o posto de trabalho com todos os equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- Assumir o posto de trabalho com aparência adequada, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação;
- Ao chegar ao local do trabalho, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- Tratar a todos com urbanidade e respeito;
- Observar a disciplina e horário de trabalho;
- Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, cumprindo o horário de trabalho que lhe tenha sido determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado;
- Manter-se concentrado nas tarefas diárias;
- Comunicar, à licitante vencedora a impossibilidade de chegada ao local do trabalho, a fim de que seja providenciada a troca;
- Zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência nas dependências da CONTRATANTE, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada relevante;
- Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à segurança, com o devido registro;
- Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao FISCAL DO CONTRATO, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- Não participar, no âmbito das instalações da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

14.9.3. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES

14.9.3.1. ENGENHEIRO CIVIL

- Ser o responsável técnico, com emissão de ART, em situações em que seja necessária responsabilidade técnica, como projetos,

demolições, construções, reformas e instalação de sistema de ar condicionado.

- Prestar esclarecimentos de ordem técnica acerca de detalhe o qual o encarregado não seja capaz de solucionar.
- Elaborar o orçamento e o cronograma.

14.9.3.2. ENCARREGADO

- Fiscalizar e supervisionar os profissionais envolvidos no objeto do contrato.
- Solucionar os problemas de maneira eficaz, visando a melhor técnica e otimizando insumos e mão de obra em situações em que se façam necessárias tomadas de decisão rápidas de ordem técnica.
- Treinar equipes de trabalho na obra ou externo à obra;
- Distribuir atividades de trabalho;
- Orientar equipe de trabalho;
- Monitorar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- Programar férias e folgas da equipe;
- Controlar horas trabalhadas;
- Monitorar cumprimento das normas administrativas da empresa;
- Avaliar desempenho profissional;
- Sugerir admissões, transferências e demissões dos trabalhadores da equipe;
- Treinar trabalhadores da equipe em métodos construtivos e operação de equipamentos;
- Assessorar as atividades dos trabalhadores;
- Supervisionar o cumprimento das Ordens de Serviço;
- Emitir pareceres técnicos durante a execução das Ordens de Serviço;
- Elaborar requisições e adquirir materiais e ferramentas para a execução das Ordens de Serviço;
- Programar suprimento de insumos e equipamentos para a realização das atividades, evitando atrasos e interrupções na execução da obra;
- Supervisionar a execução desde o início até a sua conclusão;
- Conhecer todas as etapas da construção, os materiais utilizados e as funções de cada trabalhador;
- Controlar equipamentos, alocação de mão de obra e insumos;

- Controlar o fluxo de execução, recebendo e checando materiais e cuidando da qualidade em todas as etapas da obra;
- Ler e interpretar as plantas elaboradas por engenheiros e arquitetos;
- Manter informados superiores e FISCAL DO CONTRATO do andamento dos trabalhos;
- Auxiliar na elaboração e controlar o cumprimento do cronograma e orçamento;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.3. ELETRICISTA

- Executar manutenção e ou reforma elétrica, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo as normas técnicas e os padrões de qualidade requeridos;
- Definir, quantificar e orçar materiais a serem utilizados;
- Solicitar e conferir os materiais a serem utilizados, providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções na execução da obra;
- Colaborar na elaboração do orçamento e cronograma;
- Dimensionar local de execução;
- Organizar equipamentos e ferramentas;
- Instalar, organizar e testar redes de distribuição de baixa e média tensão;
- Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
- Interpretar projetos, diagramas e plantas elétricas, assegurando que as instalações sigam os projetos e normas técnicas;
- Executar medições de grandezas elétricas;
- Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, quadros de distribuição, iluminação, tomadas, interruptores, exaustores, etc.;
- Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;

- Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo à instalação elétrica condições normais de funcionamento;
- Garantir os protocolos de segurança do trabalho, utilização de EPIs e normas regulamentadoras, como a NR10, para prevenir acidentes com eletricidade;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.4. AJUDANTE DE ELETRICISTA

- Ajudar na preparação de circuitos elétricos, fixar cabos, montar quadros de distribuição, conectar tomadas e interruptores;
- Participar nas manutenções preventivas e corretivas, identificar falhas, substituir componentes danificados e realiza testes básicos de funcionamento;
- Organizar ferramentas e materiais, equipamentos, peças, condutores, máquinas e EPIs, garantindo que o ambiente de trabalho esteja seguro e eficiente;
- Garantir os protocolos de segurança do trabalho, utilização de EPIs e normas regulamentadoras, como a NR10, para prevenir acidentes com eletricidade;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.5. PINTOR

- Definir, quantificar e orçar materiais a serem utilizados;
- Colaborar na elaboração do orçamento e cronograma;
- Montar equipamentos (andaimes, escadas, cavaletes, etc.);
- Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;
- Efetuar pintura à mão, pistola ou com outras técnicas em diferentes superfícies e materiais;

- Solicitar e conferir os materiais a serem utilizados, providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções na execução da obra;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu trabalho;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.6. AJUDANTE DE PINTOR

- Preparar superfícies para pintura, garantindo que estejam limpas e prontas para receber a tinta;
- Misturar tintas para garantir a cor e a consistência adequadas;
- Aplicar revestimentos e ajudas na pintura sob a supervisão de um pintor;
- Organizar e limpar o loca de trabalho, mantendo a área segura e arrumada;
- Auxiliar no cálculo da quantidade de materiais necessários para o trabalho;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.7. PEDREIRO

- Analisar e orientar a escolha, a composição, qualidade e quantidade adequada dos insumos, materiais e afins, adotando a melhor forma de execução do trabalho;
- Analisar e desenvolver medidas de área, volume, prumo, nível, esquadro e alinhamento;
- Definir, quantificar e orçar materiais a serem utilizados;

- Solicitar e conferir os materiais a serem utilizados, providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções na execução da obra;
- Colaborar na elaboração do orçamento e cronograma;
- Ter noções e fazer o uso correto de equipamento de segurança;
- Organizar e preparar o local de trabalho;
- Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, passeios nas ruas, meios fios, alicerces, abóbadas, chaminés, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos;
- Armar e desmontar andaimes para execução de serviços desejados;
- Operar betoneiras e equipamentos relacionados à construção civil;
- Revestir paredes, contrapisos, muros e fachadas de edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar, atentando para o prumo e o nivelamento dos mesmos;
- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocar telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros;
- Realizar pequenos serviços de esquadria, vidraçaria, solda, marcenaria, carpintaria, etc.;
- Colaborar com a limpeza e organização do local que está trabalhando;
- Ter noções e fazer o uso correto de equipamentos de segurança;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.8. AJUDANTE DE PEDREIRO (SERVENTE)

- Auxiliar os demais profissionais na realização de suas atividades;
- Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- Auxiliar nas atividades de edificação ou reforma da construção civil;
- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais;
- Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extrair rebocos, massas, extrair terra, permitindo a execução de

fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para instalação hidráulica ou elétrica, ou a execução de obras similares;

- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções;
- Realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- Realizar a remoção dos entulhos do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- Realizar serviços simples de jardinagens, tais como corte de grama, limpeza de terreno, etc.
- Fazer o uso correto de equipamentos de segurança;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.9. SERRALHEIRO

- Recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar estruturas metálicas, esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares;
- Confeccionar reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco;
- Executar ajustes, instalação de peças e fazendo medições, auxiliando no recorte e modelação de chapas e barras;
- Realizar serviços de solda;
- Definir, quantificar e orçar materiais a serem utilizados;
- Solicitar e conferir os materiais a serem utilizados, providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções na execução da obra;
- Colaborar na elaboração do orçamento e cronograma;
- Ter noções e fazer o uso correto de equipamento de segurança;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.10. AJUDANTE DE SERRALHEIRO

- Auxiliar na criação e ajuste de projetos metálicos, incluindo o corte, dobra e montagem de peças de metal. Isso pode envolver o uso de ferramentas manuais e máquinas específicas para trabalhar com metais;
- Organizar e manter o ambiente de trabalho limpo e seguro, garantindo que as ferramentas e equipamentos estejam em boas condições de funcionamento e uso;
- Participar de atividades como soldagem, furação, acabamento e preparo de estruturas metálicas, além de ajudar na instalação de portões, grades e janelas;
- Fazer o uso correto de equipamentos de segurança;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.11. MARCENEIRO

- Trabalhar com madeira, construindo e reparando estruturas de madeira, móveis, peças decorativas, utilitárias e outras peças de madeira;
- Utilizar instrumentos e ferramentas manuais de corte, perfuração, aferição, medição, entalho, raspagem, ajuste e fixação, que devem ser cuidadosamente manuseadas para evitar acidentes;
- Cortar e lixar a madeira, perfurar, entalhar, fixar, realizar a reparação, dar forma à madeira de acordo com as necessidades do projeto, utilizar os instrumentos de trabalho, sempre respeitando as normas de proteção para evitar acidentes;
- Dar acabamento, verificar se o projeto final satisfaz as expectativas e se necessário ao final fazer adaptações;
- Conhecer profundamente detalhes sobre os tipos de madeiras e suas características principais;
- Definir, quantificar e orçar materiais a serem utilizados;
- Solicitar e conferir os materiais a serem utilizados, providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções na execução da obra;
- Colaborar na elaboração do orçamento e cronograma;

- Ter noções e fazer o uso correto de equipamento de segurança;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.12. AJUDANTE DE MARCENEIRO

- Auxiliar na organização do espaço, separar ferramentas, conferir materiais, garantindo que tudo esteja pronto para o marceneiro executar suas tarefas com segurança e eficiência;
- Participar do corte de chapas de MDF, compensado e madeira maciça, além de ajudar na montagem;
- Realizar tarefas de lixamento, pintura, aplicação de verniz e polimento, dependendo do tipo de produto;
- Manter o local de trabalho limpo e as ferramentas em bom estado de uso e funcionamento;
- Fazer o uso correto de equipamentos de segurança;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.13. ENCANADOR

- Executar atividades de instalações hidráulicas;
- Efetuar leitura de projetos e interpretação de esquemas hidráulicos;
- Instalar, reparar, manter e inspecionar as redes de água (quente e fria) e esgoto;
- Instalar encanamento, conexões e demais elementos do projeto de hidráulica;
- Identificar e corrigir vazamentos;
- Instalar caixas d'água;
- Definir, quantificar e orçar materiais a serem utilizados;
- Solicitar e conferir os materiais a serem utilizados, providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções na execução da obra;
- Colaborar na elaboração do orçamento e cronograma;

- Ter noções e fazer o uso correto de equipamento de segurança;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.14. AJUDANTE DE ENCANADOR

- Auxiliar na instalação e montagem de tubulações de água e gás, redes de esgoto, encanamentos, entre outros;
- Auxiliar na realização de reparos e manutenções de sistemas hidráulicos, garantindo o funcionamento seguro das instalações;
- Colaborar com engenheiros e arquitetos para garantir a eficiência dos sistemas hidráulicos;
- Realizar atendimento emergencial para solucionar vazamentos e entupimentos;
- Fazer o uso correto de equipamentos de segurança;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, determinadas pelo superior imediato.

14.9.3.15. VIDRACEIRO

- Realizar medições e ajustes;
- Dimensionar espaços para instalações e reparos;
- Cortar, montar e instalar vidros, vitrais e espelhos;
- Fixar ferragens, acessórios, adornos e elementos de construção ou decoração relacionados;
- Ter noções e fazer o uso correto de equipamento de segurança;
- Auxiliar na montagem do orçamento e cronograma;

14.9.3.16. JARDINEIRO

- Realizar implantação, criação e manutenção de jardins, poda de árvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo e corte de grama;

- Aplicar defensivos agrícolas contra insetos e pragas em árvores e plantas, operando equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem;
- Realizar a manutenção de gramados e outros espaços verdes;
- Monitorar e assegurar a saúde das plantas;
- Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;
- Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;
- Efetuar a preparação da terra, executar o plantio de sementes e mudas em covas previamente preparadas nos canteiros;
- Auxiliar no paisagismo e na conservação dos jardins;
- Executar a poda de plantas, aparando-as com serras e tesouras;
- Ajudar na pulverização de inseticidas;
- Ter noções e fazer o uso correto de equipamento de segurança;
- Auxiliar na montagem do orçamento e cronograma.

14.10. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

14.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários à execução do objeto.

14.10.2. Entende-se por fornecimento a entrega de bens, em preço e quantidade predeterminados entre vendedor (fornecedor) e comprador (fornecido), com emissão de Nota Fiscal.

14.10.3. O fornecimento dos materiais será feito mediante ressarcimento à CONTRATADA, junto com a medição de mão de obra utilizada.

14.10.4. Os valores dos materiais fornecidos serão ressarcidos com base no último Relatório de Insumos divulgado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigente na data do orçamento aprovado pela CONTRATANTE, acrescidos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) conforme Acórdão TCU Plenário n° 2622/2013.

14.10.4.1. Caso o Relatório de Insumos SINAPI não possua indicação de preço, a CONTRATADA deverá utilizar como base, subsequentemente, as planilhas de insumos SICRO-SP, FDE e EDIF, nesta ordem, respeitando a data de validade informada no item anterior.

14.10.5. As quantidades de materiais poderão ser contestadas utilizando como referência as tabelas descritas no subitem 14.10.4.

14.10.5.1. No caso de as quantidades apresentadas serem superiores às obtidas na pesquisa levada a efeito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a receber o ressarcimento da menor quantidade.

14.10.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo, quando solicitado, serem submetidos à aprovação do FISCAL DO CONTRATO.

14.10.7. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do FISCAL DO CONTRATO.

14.10.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo FISCAL DO CONTRATO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução.

14.10.9. A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos e dos resíduos/entulho resultantes dos serviços realizados.

14.11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

14.11.1. A unidade de medida dos serviços será em horas.

14.11.1.1. Sendo a primeira hora cobrada inteira e as demais horas proporcional ao tempo de serviço.

14.11.1.2. Em caso de fracionamento de horas, será feito o arredondamento para cima de até uma casa depois da vírgula. Por exemplo: O serviço durou 1:31 (uma hora e trinta e um minutos), será considerado 1 hora e 0,6 (seis décimos) horas.

14.11.1.3. Somente serão pagas as horas que tiverem os serviços efetivamente executados, aprovados e devidamente registrados nas planilhas de controle.

14.11.1.4. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados sob o contrato.

14.11.2. Os profissionais deverão ter intervalo intrajornada, conforme legislação vigente, para refeição e descanso, cujo período será descontado das horas efetivamente executadas.

14.11.3. As equipes atenderão às solicitações das Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, referente às Unidades atendendo à programação definida pela CONTRATANTE.

14.11.4. A programação dos serviços será previamente apresentada pelo FISCAL DO CONTRATO ao PREPOSTO DA CONTRATADA, salvo em caso de chamadas emergenciais, e a CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento da equipe, dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços de modo rápido e eficiente.

14.11.5. As equipes para atendimento, dependendo do tipo de serviço solicitado e demanda das unidades, poderão atender a mais de uma unidade concomitantemente, cabendo à CONTRATADA o gerenciamento e deslocamento de cada membro das equipes para atendimento rápido e eficiente.

14.11.6. O encarregado designado pela CONTRATADA deverá encaminhar aos locais de serviços apenas os funcionários necessários à realização dos trabalhos, evitando a ociosidade do restante da equipe nesses locais.

14.11.7. Os tipos de profissionais requeridos serão definidos e acionados conforme demanda da CONTRATANTE, através de contato com o PREPOSTO DA CONTRATADA, dependendo da complexidade e tipo do serviço a ser executado.

14.11.8. As horas a serem cumpridas pelas categorias previstas neste Termo de Referência, será inicialmente a seguinte:

14.11.8.1. De segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

14.11.8.2. Nos sábados, a equipe poderá ser solicitada para atendimento, das 08:00 às 12:00, não devendo representar custos adicionais à CONTRATANTE.

14.11.8.3. Poderão ser solicitados serviços a serem realizados em domingos, feriados e demais horários de segunda a sábado, para os casos excepcionais, expressamente solicitados e autorizados pela CONTRATANTE.

14.11.8.3.1. Os serviços descritos neste subitem somente poderão ser executados quando solicitados pelo FISCAL DO CONTRATO junto ao PREPOSTO DA CONTRATADA.

14.11.8.3.2. Os serviços solicitados a serem executados de segunda a sexta-feira entre 22:00 e 05:00 horas terão as quantidades de horas acrescidas em 20%.

14.11.8.3.3. Os serviços solicitados a serem executados aos sábados após às 12:00 horas terão as quantidades de horas acrescidas em 20%.

14.11.8.3.4. Os serviços solicitados a serem executados aos domingos e feriados terão a quantidade de horas acrescidas em 50%.

14.11.8.4. Os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água ou outros que possam comprometer o normal funcionamento da

unidade deverão ser executados nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, conforme solicitação da CONTRATANTE.

14.11.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, seguindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro, dos profissionais aos locais de trabalho definidos pela CONTRATANTE. Tal transporte refere-se ao deslocamento destes profissionais até os locais de trabalho incluindo, mas não se limitando, ao início do serviço e o respectivo retorno ao término do serviço.

14.11.9.1. Não serão admitidos atrasos na execução de serviços devido à ineficiência no deslocamento da equipe, sujeito às penalidades contratuais.

14.11.10. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, ferramentas, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

14.11.11. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

14.11.12. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

14.11.13. Quando necessário, a substituição de equipamentos, ferramentas, peças ou acessórios deverá ser feita pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.11.14. Os materiais e ferramentas necessárias para a realização das atividades poderão permanecer nos locais de execução apenas durante o andamento dos

trabalhos e sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo encargos à CONTRATANTE no caso de furtos, roubos, perdas ou avarias nos materiais ou ferramentas da CONTRATADA.

14.11.15. Após o término dos serviços, em cada local de execução, deverão ser recolhidos todos os materiais e ferramentas da CONTRATADA, devidamente descartados os entulhos e restos de obras em local apropriado e o local deverá ser entregue limpo.

14.11.16. A CONTRATADA deverá estar ciente que, eventualmente, poderão ser solicitados serviços que demandem o uso de máquinas e/ou veículos pesados como, por exemplo, caminhão munck, retroescavadeira, etc. e, neste caso, a CONTRATADA deve estar preparada para fornecer as máquinas e/ou veículos necessários e para seguir as instruções e normas de segurança adequadas ao uso dos mesmos.

14.11.17. A CONTRATADA deverá acompanhar, nos dias de expediente normal da Unidade, o consumo de água e energia elétrica do prédio onde estiver sendo realizado o serviço, com a finalidade de identificar e regularizar, se for o caso, eventuais variações atípicas de consumo.

14.12. Segurança e medicina do trabalho

14.12.1. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.

14.12.2. A CONTRATADA deverá cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Coletivo – EPC, adequados à execução dos serviços. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e conserto de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

14.12.3. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

14.12.4. As ferramentas e demais utensílios utilizados no trabalho em altura deverão estar devidamente amarrados, de forma a minimizar o risco de queda de quaisquer elementos durante a realização dos serviços.

14.12.5. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e munidos de equipamentos e demais elementos de proteção adequados.

14.12.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

14.12.7. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da CONTRATADA.

14.13. Subcontratações e Consórcio

14.13.1. Subcontratações

14.13.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado:

- Serviços de carpintaria e marcenaria;
- Fornecimento e/ou instalação de estruturas metálicas;
- Serviços de jardinagem

14.13.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.13.1.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

14.13.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.13.1.5. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a

CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

14.13.2. Consórcios

14.13.2.1. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do edital e termo de referência.

14.13.2.2. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

14.13.2.3. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

15. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A medição dos serviços contratados será efetuada duas vezes ao mês e entregue ao GESTOR RESPONSÁVEL DA FUMEC.

15.2. A primeira medição deve ser encaminhada até o dia 10 (dez) de cada mês, compreendendo os serviços prestados e finalizados do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao dia 09 (nove) do mês vigente. A segunda medição deve ser encaminhada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, compreendendo os serviços prestados e finalizados do dia 10 (dez) ao dia 24 (vinte e quatro).

15.3. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados durante o período de medição e atestados pelo GESTOR RESPONSÁVEL DA FUMEC, sendo para tanto considerada a qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e mão-de-obra utilizada.

15.4. É vedada a antecipação de pagamento, parcial ou total, relativo a fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto quando a antecipação de pagamento propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação de serviço. (art. 145 da NLLC)

15.5. A medição deverá ser entregue ao GESTOR RESPONSÁVEL DA FUMEC, após a conclusão do período aferido. O prazo para conferência e processamento é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da medição.

15.6. Os serviços, ainda que concluídos, poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, caso a FISCALIZAÇÃO identifique falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade, devendo ser corrigidos para inclusão em medição posterior.

15.7. A medição não aprovada será devolvida pela FUMEC para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua reapresentação, para conferência e aprovação.

15.8. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

16. PAGAMENTO

16.1. Aprovado o serviço, pelo GESTOR RESPONSÁVEL DA FUMEC, a CONTRATADA deverá emitir, em até 05 (cinco) dias úteis, a fatura referente aos serviços medidos.

16.1.1. O prazo para análise e aprovação da nota fiscal é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento pela FUMEC.

16.1.2. Nos casos em que houver previsão legal para dedução de impostos (Lei Municipal 12.392/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005 e alterações posteriores), o prazo para análise da documentação comprobatória é de 07 (sete) dias úteis e a nota fiscal só deverá ser emitida após a aprovação da documentação apresentada.

16.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.2. Deverá ser emitida uma única nota fiscal, referente a medição do período anterior, contendo, minimamente, as seguintes informações:

16.2.1. Além dos elementos comuns às notas fiscais, o endereço completo do local onde foi prestado o serviço, citando o nº do quarteirão, da quadra, do lote e o código cartográfico, quando for o caso.

16.2.2. Número e período da medição.

16.2.3. No caso de dedução, indicação do valor dos materiais fornecidos à obra e o valor das subempreitadas já tributadas.

16.3. Caso exista previsão legal para deduções, deverá ser entregue junto à nota fiscal:

16.3.1. Notas fiscais de compra de materiais adquiridos e entregues, no mês de competência, diretamente no local onde o serviço foi executado.

16.3.2. Notas fiscais de simples remessa dos materiais fornecidos, no mês de competência, para o serviço executado, acompanhado das correspondentes cópias das notas fiscais de compra, para comprovação dos preços.

16.3.3. Nota fiscal de serviços das subempreitadas do mês de competência, acompanhada do comprovante de pagamento dos impostos das respectivas subempreitadas.

16.3.4. Planilha resumo com os dados das deduções contento o número da nota fiscal, nome do fornecedor, data de emissão e valor.

16.4. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

16.4.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de aprovação da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

16.4.1.1. Data de aprovação entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

16.4.1.2. Data de aprovação entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

16.4.1.3. Data de aprovação entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e seus anexos;

17.2. Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a FUMEC e o PREPOSTO, de forma permanente, no período abrangido pela jornada de trabalho da equipe de atendimento contínuo.

17.3. Atender as situações de emergência, no prazo de até duas horas, contado do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a qualificação equivalente à dos integrantes das equipes para atendimento contínuo e de suporte técnico.

17.4. Executar os serviços através de profissionais com a qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

17.5. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior indicados pela CONTRATADA na fase de habilitação da licitação. Os responsáveis técnicos

somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da FUMEC.

17.6. Programar as realizações dos serviços nas unidades, de acordo com as ordens de serviço encaminhadas e o cronograma definido com a FUMEC.

17.7. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, conforme solicitação da FUMEC.

17.8. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

17.9. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC), adequados à execução dos serviços.

17.10. Relatar à FUMEC toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da FUMEC, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

17.11. Prestar os serviços solicitados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das Unidades.

17.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.

17.13. Executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela FUMEC, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual

ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à FUMEC o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem recondicionados ou reaproveitados.

17.14. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.

17.15. Na hipótese de contratação por emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à FUMEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

17.16. Apresentar os colaboradores devidamente uniformizados. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual ou coletivo a seus empregados.

17.17. Orientar seus empregados para tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.

17.18. Disponibilizar o ferramental e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.

17.19. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica dos equipamentos e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

17.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

17.21. Designar preposto, aceito pela FUMEC, para representá-la e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da FUMEC, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

17.22. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à FUMEC e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

17.23. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da FUMEC e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

17.24. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da FUMEC, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização e liberação no posto de vigilância da unidade.

17.25. Apresentar à FUMEC, em até dez dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-SP/CAU, da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), relativa aos serviços que assim o demandarem, conforme ordem de serviço, inclusive quanto aos serviços que tenham sido subcontratados.

17.26. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela FUMEC e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da FUMEC ou ao interesse do Serviço Público.

17.27. Executar os serviços de reparos sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido.

17.28. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais.

17.29. Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da FUMEC, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias.

18. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

19.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

19.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços solicitados.

19.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos chamados ou não conclua os serviços nos prazos estipulados, a CONTRATANTE poderá executar as manutenções com recursos próprios, sem prejuízo à garantia pós-obra e a CONTRATADA estará sujeita às sanções cabíveis.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete ato de infração administrativa, nos termos da NLLC, o contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o previsto nos artigos 157, 158, 166 e 167 da NLLC.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na NLLC, demais normas federais aplicáveis e normas gerais dos contratos.

21.2. Dúvidas de ordem técnica devem ser encaminhadas através do e-mail fumec.contratos@educa.fumec.sp.gov.br.

Campinas, 02 de outubro de 2026

ORLANDO FINARDI KLEIN:01742514839

Assinado de forma digital por ORLANDO FINARDI KLEIN:01742514839

Elaboração
Orlando Finardi Klein
Diretor de Engenharia e Obras